

ELO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10850/001.321/91-94

Sessão de 16 de dezembro de 19 92

ACORDÃO Nº 103-13.360

Recurso nº: 72.795 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA.

Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - Exercícios de 1987 e 1988

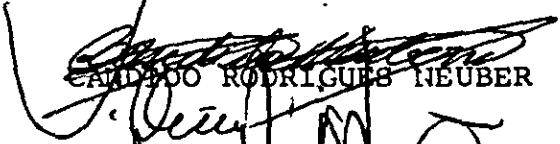
Na confirmação do lançamento matriz e dentro dos limites destes é de se confirmar o lançamento decorrente.

- Recurso improvido.

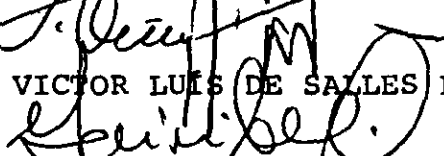
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ACEMIL ELETRICIDADE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

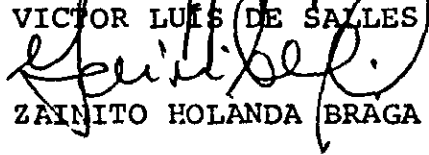
Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 FFV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima de Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Dícler de Assunção e João Aprigio Bizerra (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10850/001.321/91-94

RECURSO Nº: 72.795
ACORDÃO Nº: 103-13.360
RECORRENTE: ACEMIL ELETRICIDADE LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de certas irregularidades dadas como praticadas pelo contribuinte autuado, exigiu-se-lhe diferença de imposto de renda. No vertente lançamento reflexo, a exigência se volta para a parcela atinente ao PIS/Dedução dos exercícios de 1987 e 1988.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do lançamento matriz, negou por igual provimento à impugnação aqui ofertada.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que consubstanciaram seu apelo no procedimento matriz.

É o breve relatório.



V O T O

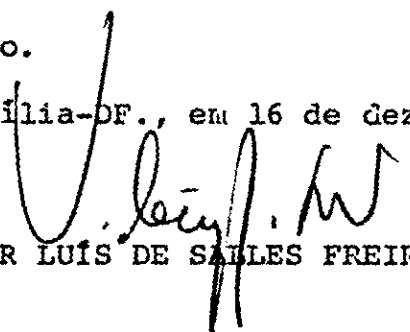
.Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo e assim do mesmo se toma
o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, ainda que o V.Acór
dão nº 103-13.308 no ambito do lançamento maior tenha ...entendido
de parcialmente prover o apelo alí formulado para cancelar par
cialmente o crédito tributário, voto no sentido de negar aqui pro
vimento ao recurso, visto como a matéria provida não afeta este
procedimento.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 16 de dezembro de 1992


VITOR LUÍS DE SALLES FREIRE